



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa implementar política pública de prioridade de tramitação do processos administrativos e disciplinares face a servidores públicos municipais quando do envolvimento em episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Da mesma forma, pede-se a tomada de providências que acelerem a tramitação de requerimentos aviados por servidoras que forem vítimas da nefasta violência de gênero, como requisição de licenças, férias, remoções e outros direitos legais.

Inicialmente, destaco que não há violação à iniciativa exclusiva do Executivo, pois apesar de se propor alterações à Lei Municipal nº 8.710/95, que disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tais mudanças não impactam o Regime Jurídico dos servidores, posto que não dispõe sobre direitos, deveres, vantagens, obrigações, faltas, penalidades ou outros impactos na vida funcional. Somente se dispõe, no caso, em previsão de prioridade de tramitação de processos, sendo matéria afeta, assim, ao processo administrativo municipal, enveredando-se na livre iniciativa do legislativo local.

Quanto ao mérito, a relevância da matéria se impõe considerando o elevado número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher vivenciados na cidade, em cenário alinhado ao contexto nacional, tudo agravado no âmbito da pandemia da COVID-19, que culminou com o crescimento da violação aos direitos das mulheres.

Grande preocupação existe, neste sentido, com a violência secundária, realizada pelo Aparato Estatal quando do atendimento e acolhimento da vítima, mas não só no seio das delegacias ou unidades de atendimento imediatas: o município deve se solidarizar com as vítimas também nas demais áreas de atuação em prol de sua dignidade, como no âmbito de seus requerimentos em caso de servidora pública ou de punição do agressor, caso este o seja ou atue no intento de facilitar ou encorajar os crimes desta natureza.

Mesma linha de raciocínio, destacam-se outros projetos de lei locais e nacionais que tutelam o interesse da mesma população violada em seus direitos básicos de integridade. Por exemplo, vê-se a Lei Federal nº 13.894/2019, que promoveu alterações no Código de Processo Civil, de modo a promover tramitação prioritária aos processos judiciais que envolva parte que seja vítima da violência de gênero. No mesmo sentido, o Distrito Federal aprovou a recente Lei Distrital nº 6.811/2021, oriunda de Projeto de lavra da Eminente Deputada Distrital Arlete Sampaio, que estabeleceu a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica.

Tal cenário levou à propositura, nesta data, de Projeto de Lei Ordinária de minha autoria para que seja determinada, no âmbito do município de Juiz de Fora, a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.

Todavia, há de se considerar sobre a necessidade de ajustes também no âmbito dos requerimentos administrativos das servidoras violadas e, ainda, a apuração de ilícitos administrativo-funcionais perpetrados no âmbito da violência de gênero, ressaltando-se suas diferentes formas de



expressão enquanto física, psicológica, patrimonial e outras impostas como forma de menosprezo e submissão da mulher.

Assim, sendo a pretensa lei alterada recebida com status de complementar desde o advento da atual Lei Orgânica, impôs-se o desdobramento para com o presente PLC que também apresento.

Por fim, destaco que este expediente não viola a independência dos poderes, visto que se trata de mera disposição de processo administrativo municipal a ser implementada pela gestão municipal. Aproxima-se o presente, assim, também da função fiscalizadora definida no art. 27, XVI, da Lei Orgânica Municipal, sendo a cooperação pretendida, ainda, aliada à harmonia entre os Poderes e à gestão democrática do município, nos termos dos art. 2º e 3º, respectivamente, da Lei Orgânica.

Submeto, assim, à subscrição e aprovação dos pares.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

